

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto.

Aquisição de Ribbon, cartões MIFARE, porta crachá e cordão poliéster.

2. Justificativa.

A contratação solicitada visa a manutenção dos estoques do Setor de Ingressos e Acompanhamento para o fornecimento de crachás de identificação para os funcionários e estagiários desta CMPA.

3. Especificações dos Equipamentos e Materiais.

1. Ribbon.

1. Ribbon YMCKO.

2. Cartões MIFARE.

1. Cartões MIFARE 1K de proximidade, em PVC.

2. Frequência de operação: 13, 56 MHZ.

3. Dimensões: 54 X 85 mm; espessura aproximada de 0,9 mm.

4. Com impressão externa do código do cartão.

3. Porta Crachá rígido vertical, injetado em plástico e transparente, com formato único para proteger crachás do tipo Mifare na medida 54x86mm, permitindo o encaixe de cordão para pendurar no pescoço.

4. Cordão em poliéster azul-marinho, 80 cm de comprimento por 12 mm de largura, com impressão nos dois lados "Câmara Municipal de Porto Alegre" na cor branca e presilha tipo mosquetão.

4. Quantidades.

1. Ribbon - suficiente para 500 impressões.

2. Cartões MIFARE - 500 un.

3. Porta crachá - 500 un.

4. Cordão - 500 un.

5. Cronograma de execução.

1. Da perspectiva da área técnica, a contratação dar-se-á e terá continuidade de acordo com o seguinte:

1. Em até 48 (quarenta e oito) horas da habilitação, deve ser entregue, nas dependências do Setor de Ingressos e Acompanhamento da Câmara, documentação do equipamento para verificação do atendimento aos requisitos e envio a SENIOR para fins de confirmação de compatibilidade.

2. Mediante aprovação do equipamento, em 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, a Contratada deverá entregar, instalar e configurar o equipamento, bem como orientar e acompanhar o funcionamento por, no mínimo 2h.

6. Valor Estimado.

A ser estimado pela área responsável.

7. Pagamento Contratual.

1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal e efetivo recebimento da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3. Não serão considerados, para efeito de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos no Edital e oferecidos nas propostas.

8. Responsabilidades da Contratante.

1. Efetuar o pagamento decorrente do fornecimento do material no prazo e condições estabelecidas no item 7.

2. Acompanhar e fiscalizar o serviço de acordo as especificações.

3. Providenciar, por meio do Setor de Ingressos e Acompanhamentos, a solicitação de assistência técnica para a correção de defeitos, quando necessário.

9. Responsabilidades da Contratada.

1. A licitante deverá indicar uma pessoa responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, informando o e-mail, telefone e telefone celular para contato, sempre que a administração entender como necessário, para dar agilidade ao atendimento, resolver problemas não solucionados e/ou prestar esclarecimentos entendidos como necessários para a perfeita execução dos serviços.

2. Fornecer a CMPA telefone e e-mail para comunicação.

3. Instalar, configurar e colocar em pleno funcionamento as impressoras.

4. Todos os materiais e equipamentos necessários para a instalação do acesso deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE a disponibilização de espaço físico para a instalação.

5. A impressora deve ser entregue com Ribbon suficiente para a impressão de, no mínimo, 500 (quinhentos) crachás.
6. A CONTRATADA responderá por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, quando da instalação e configuração das impressoras.
7. A fiscalização por parte da Câmara, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
8. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.
9. Arcar com qualquer despesa oriunda da utilização da garantia durante todo o prazo.
10. Indicação de Responsável.

O projeto será de responsabilidade da Chefia do Setor de Ingressos e Acompanhamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Marques Piccini, Chefe**, em 14/08/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0774320** e o código CRC **2AD76E72**.

DESPACHO - SIA

À SIRH.

Solicitamos a aquisição de Ribbon, cartão MIFARE, porta crachá e cordão conforme o Termo de Referência 0774320.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Marques Piccini, Chefe**, em 14/08/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0774330** e o código CRC **01C16DD4**.

DESPACHO - SIRH

Ao SRH:

Encaminhamos a demanda do SIA 0774330, o qual submetemos à sua consideração.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Chefe de Seção**, em 14/08/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0774331** e o código CRC **E5BA9224**.

DESPACHO - DA

À **Diretoria-Geral:**

Para análise e deliberação, quanto ao pedido formulado pela área técnica 0774320.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Garcia Brock, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 15/08/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0774558** e o código CRC **F669F286**.

DESPACHO - DG

À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

Preliminarmente, para instruir a aquisição solicitada pelo Setor de Ingressos e Acompanhamento, conforme Termo de Referência (0774320).



Documento assinado eletronicamente por **Luan Manenti Rangel, Assessor de Gabinete da Direção-Geral**, em 15/08/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0775172** e o código CRC **2A49113D**.

DESPACHO - DPF

Levando em consideração a demanda apresentada (0774320), encaminhado de ordem às unidades competentes desta Diretoria para:

1. À Seção de Despesas e Finanças, para informar saldo e dotação orçamentária, bem como indicar se há conformidade com a LDO, LOA e PPA; e
2. Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações, para instruir a presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Walber Viana, Assessor(a) Legislativo**, em 15/08/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0775185** e o código CRC **BC0733BE**.



Ano Base: 2024

Unidade Gestora	200100	CÂMARA MUNICIPAL	Tipo Demonstração		Execução	Elemento Despesa		30 Material de Consumo		
Gestão	00003	GESTÃO PRÓPRIA								
Mês Referência	Agosto									
Grupo Despesa	33 Outras Despesas Correntes		Subação		002001 ATIVIDADE LEGISLATIVA					
Células Orçamentárias	Dotação Inicial	Atualizado	Pré-Empenhado	Empenhado	Disponível	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	%
Total	1.100.000,00 D	1.600.000,00 D		931.849,79 C	668.150,21 C	240.309,20 C	222.204,25 C	691.540,59 C	18.104,95 C	87,15
00100 002001 1.500.001.000 33.90.30	1.100.000,00 D	1.600.000,00 D			668.150,21 C					
00100 002001 1.500.001.001 33.90.30				931.849,79 C	0,00	240.309,20 C	222.204,25 C	691.540,59 C	18.104,95 C	

DESPACHO - SDF

À DPF:

Compatibilização com as leis orçamentárias (art. 18, Lei n. 14.133/2021)

A compatibilização da contratação pretendida com o planejamento orçamentário desta Câmara Municipal se dá por meio do seguinte encadeamento:

Programa do PPA 2022-2025: Programa 192 – Câmara Municipal

Ação do PPA 2022-2025: Ação 3212 – Atividade Legislativa

Ação priorizada na LDO 2024: ATIVIDADE LEGISLATIVA

Projeto/atividade da LOA 2024: Atividade 2001 – Atividade Legislativa

PPA 2022 – 2025:

[LEI Nº 12.865, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.](#)

Lista de programas e ações PPA 2022 – 2025, conforme Anexo V – Demonstrativo do Programa e das Ações do Poder Legislativo:

[LEI Nº 12.865, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021 - ANEXOS](#) (p. 215 do documento/p. 211 do arquivo digital)

LDO 2024:

[LEI Nº 13.700, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023.](#)

Lista de ações do PPA/2022-2025 priorizadas pela LDO/2024:

[LEI Nº 13.700, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANEXO I – METAS E PRIORIDADES.](#) (p. 7)

Alterações promovidas pela LDO/2024 no Programa 192 – Câmara Municipal do PPA/2022-2025

[LEI Nº 13.700, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANEXO VI – PROGRAMAS, AÇÕES E ATRIBUTOS INCLUÍDOS, ALTERADOS OU EXCLUÍDOS NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024.](#) (p. 14)

LOA 2024:

[LEI Nº 13.775, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.](#)

Órgão: 100 Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 100 Câmara Municipal

Fonte de Recurso Livre: 1.500.001.000 – Recurso Livre Adm Direta - Impostos E Transferências

Lista de projetos e atividades da LOA 2024

[LEI Nº 13.775, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANEXOS](#) (p. 366 do documento/p. 363 do arquivo digital)

Alterações promovidas pela LOA/2024 nas metas e prioridades da LDO/2024:

[LEI Nº 13.775, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANEXOS](#) (p. 9 do documento/p. 6 do arquivo digital)

Ainda, informo que, no caso da efetivação da despesa, a mesma deverá utilizar o código de despesa 33903044 - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS e 33903017 - MATERIAL DE T.I.C. (Ribbon) - , subação 2001, complemento 0001.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben, Chefe de Seção**, em 15/08/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0775294** e o código CRC **7EA9A060**.

Referência: Processo nº 105.00038/2024-44

SEI nº 0775294

DESPACHO - SPAC

Ao SPP,

Para cotação.

Considerando o que consta no processo anterior 105.00106/2023-94, solicito considerar que a aquisição se dará mediante dispensa.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 15/08/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0775412** e o código CRC **3821F985**.

DESPACHO - SPP

Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações

Encaminho a Pesquisa de Preços, orçamentos 0778772, 0778773 e 0778774, conforme solicitada no despacho 0775412, para aquisição de **insumos para crachá**, para a CMPA, conforme **Termo de Referência (TR)** 0774320.

Seguem as considerações sobre a Pesquisa de Preços:

OUTROS ÓRGÃOS/EMPRESAS/SITES	1 - Ribbon YMCKO (250 impressões) ⁹	2 - Cartão PVC MIFARE	3 - Porta crachá rígido vertical	4 - Cordão em poliéster	GLOBAL EMPRESA
CENT. DE INST. ALM. GR. ARANHA ¹	R\$ 394,11	x	x	x	R\$ 788,22
MIN. DA G. E DA IN. EM SERV. PUB. ²	R\$ 353,69	x	x	x	R\$ 707,38
Hospital Naval Marcílio Dias ³	x	R\$ 2,28	x	x	R\$ 1.140,00
COMANDO DA MARINHA ⁴	x	R\$ 3,92	x	x	R\$ 1.960,00
ANAC ⁵	x	x	R\$ 1,55	x	R\$ 775,00
AGENCIA NAC. DE MINERACAO ⁶	x	x	R\$ 1,80	x	R\$ 900,00
FUNDACAO OSWALDO CRUZ ⁷	x	x	x	R\$ 6,29	R\$ 3.145,00
UN. FED. DE SANTA CATARINA ⁸	x	x	x	R\$ 3,86	R\$ 1.930,00
Rei dos Ribbons	R\$ 425,28	x	x	x	R\$ 850,56
Brutus Infortec Games	R\$ 402,44	x	x	x	R\$ 804,88
Automação Comercial	x	R\$ 4,38	x	x	R\$ 2.190,00
Pluscards	x	R\$ 3,49	R\$ 0,69	x	R\$ 2.090,00
Papelaria Art Nova	x	x	R\$ 1,76	x	R\$ 880,00
Ecotevi	x	x	x	R\$ 4,69	R\$ 2.346,01
LEVIT COMERCIO	x	R\$ 5,30	R\$ 1,24	R\$ 5,07	R\$ 5.805,00
IDPromo	x	x	R\$ 0,70	R\$ 2,60	R\$ 1.650,00
CS ID	R\$ 370,00	R\$ 2,74	R\$ 0,86	R\$ 4,93	R\$ 5.005,00
SOIO	x	R\$ 5,66	R\$ 1,80	R\$ 6,84	R\$ 7.150,00
Exxpress ¹⁰	R\$ 282,12	R\$ 2,73	R\$ 0,84	R\$ 2,54	R\$ 3.619,24
CHEIL	R\$ 440,00	R\$ 3,50	R\$ 1,50	R\$ 10,00	R\$ 8.380,00
PrimeInfo-ID	R\$ 575,00	R\$ 4,45	R\$ 1,35	R\$ 5,65	R\$ 6.875,00
Artcards	x	R\$ 4,80	R\$ 1,90	R\$ 5,80	R\$ 6.250,00
GRAFICARDS	R\$ 475,00	R\$ 2,75	R\$ 0,80	R\$ 3,45	R\$ 4.450,00
SULCARD	R\$ 469,00	R\$ 2,49	R\$ 0,89	R\$ 3,49	R\$ 4.373,00
AB AUTOMAÇÃO COMERCIO	R\$ 450,00	R\$ 1,98	R\$ 0,62	R\$ 3,30	R\$ 3.850,00
Iddentcard	x	R\$ 2,90	R\$ 1,20	R\$ 3,30	R\$ 3.700,00
DMF Gráfica	x	x	R\$ 2,00	R\$ 6,80	R\$ 4.400,00
JAFFCARD ¹¹	R\$ 422,50	R\$ 3,00	R\$ 1,50	R\$ 5,00	R\$ 5.595,00
MEDIANA UNITÁRIO*	R\$ 423,89	R\$ 3,25	R\$ 1,30	R\$ 4,93	
QUANTIDADE	2	500	500	500	
MEDIANA TOTAL*	R\$ 847,78	R\$ 1.622,50	R\$ 647,50	R\$ 2.465,00	
MEDIANA GLOBAL*	R\$ 5.582,78				

(*) Incluído o valor do **frete**, calculado proporcionalmente. Considerando a grande variação de preços em alguns itens, foi utilizado o cálculo da **mediana** de preços para uma cotação mais adequada para a realidade do mercado.

Os preços encontrados em NFs de outros Órgãos Públicos 0778772 (item **similar**):

1 – CENT. DE INST. ALM. GR. ARANHA (atualização de preço na pág. 2);

2 – MIN. DA G. E DA IN. EM SERV. PUB. (atualização de preço na pág. 4);

4 – COMANDO DA MARINHA (atualização de preço na pág. 7);

7 – FUNDACAO OSWALDO CRUZ (atualização de preço na pág. 11); e

8 – UN. FED. DE SANTA CATARINA (atualização de preço na pág. 13).

Foram corrigidos pelo IPCA/IBGE. De acordo com os procedimentos informados na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

3 – O preço encontrado em **Hospital Naval Marcílio Dias**, item similar, não foi atualizado pelo IPCA por se tratar de NF atual (07/2024, pág. 5 0778772).

5 – O preço encontrado em **ANAC**, item similar, não foi atualizado pelo IPCA por se tratar de NF atual (06/2024, pág. 8 0778772).

6 – O preço encontrado em **AGENCIA NAC. DE MINERACAO**, item similar, não foi atualizado pelo IPCA por se tratar de NF atual (06/2024, pág. 9 0778772).

9 – **Para o item Ribbon** foi considerada a opção de **250 impressões (2 unidades)** para satisfazer o quantitativo de 500 impressões citado no TR, por ser mais comumente encontrada no mercado, portanto tendo preços mais competitivos do que outras versões.

10 – A empresa **Exxpress** apresentou para o item ribbon orçamento da versão de 500 impressões, portanto o preço foi colocado de forma proporcional na planilha de preços. Bem como o valor do frete está separado, portanto foi calculado proporcionalmente a cada item.

11 - A empresa JAFFCARD apresentou para o item ribbon orçamento da versão de 250 impressões, portanto o preço foi colocado de forma proporcional na planilha de preços.

Referente às empresas selecionadas foi realizado primeiro uma busca de e-mails e telefones de empresas já contatadas em processos de contratação públicas similares anteriores, as quais são do mesmo ramo de serviço do objeto em tela, sendo outras localizadas através de uma pesquisa em sítios virtuais para incluir empresas novas da região.

Sugiro que na próxima solicitação de insumos para crachás do **SIA**, seja feita uma **descrição detalhada do item RIBBON**, especialmente no seu quantitativo, já que a expressão “suficiente para 500 impressões” utilizada no TR é muito genérica para um produto com várias opções, o que pode gerar erros na formação da cotação dependendo da opção escolhida. **Ficando claro que não cabe ao SPP determinar parâmetros, especificações ou quantitativos do objeto de qualquer solicitação.**

Para considerações Superiores.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Goncalves Anflor Ferreira, Chefe de Setor**, em 26/08/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0778776** e o código CRC **44F5A918**.

DESPACHO - SPAC

À DPF,

Conforme a NLLC, na fase preparatória devem ser abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, bem como constar os seguintes aspectos ou documentos:

1) Estudo técnico Preliminar (dispensado pelo valor)

2) Projeto Básico ou equivalente 0774320

3) A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento 0774320

4) O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação (0778776). Ressalta-se que o documento está de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 23 da norma. A escolha dos fornecedores se deu de forma aleatória, junto a empresas que já se mostraram interessadas em outras oportunidades e outras que poderiam se interessar de acordo com pesquisa no google maps, já os órgãos públicos foram escolhidos por serem os mais similares dentre os encontrados nos sites de compras públicas e órgãos de controle;

5) O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala 0774320

6) A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio 0774320

7) A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual 0774320

Da mesma forma, nenhuma contratação deve ser realizada sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa. **Assim, consta em 0775294 saldo e dotação disponíveis e certificação de que o objeto da contratação é compatível com as leis orçamentárias - LOA, LDO e PPA (art. 18 caput, da Lei nº 14.133/21).**

Quanto aos riscos da contratação a matriz padrão será elaborada em conjunto com a gestão da C.M.P.A, visto que há riscos que são aceitáveis e outros mitigáveis.

Para o caso em tela os riscos são de: falta de fornecedores ou fornecedores com preços superiores aos cotados; atraso na contratação. Caso ocorra atraso, a tendência é de que os servidores passem a laborar sem o devido objeto, o que visa-se evitar com a dispensa. Mesmo que a opção seja por pregão, há baixo risco. Quanto à falta de fornecedores capazes, escolhida a dispensa, já há fornecedor capaz dentro dos valores médios de mercado, seja a empresa Exxxpress, seguida pela empresa AB AUTOMAÇÃO COMERCIO. Mesmo que escolhida a modalidade de pregão, a pesquisa mostrou que o mercado possui vários fornecedores aptos ao fornecimento.

Não foram exigidas qualificação técnica e econômico-financeira e o objeto não foge do padrão de mercado, sendo o mínimo necessário ao fim pretendido. Informamos que não houve aquisição de mesma natureza, neste exercício e não há ata ou contrato com objeto semelhante.

Por mais que não seja a regra das contratações, sugere-se a dispensa de licitação para o presente caso, visto tratar-se de item comum, bem como que o valor total da aquisição se escolhida a melhor colocada equivale a 65% do valor da mediana dos preços coletados.

Ainda, acrescentamos que restam atendidos os requisitos do art. 72 da Lei 14.133/2021 e a razão da escolha do fornecedor a ser contratado se dá pelo valor ofertado estar adequado à média de mercado e atender plenamente as características exigidas pela unidade demandante.

Conforme o valor, R\$ 3.619,24, informamos a possibilidade de aquisição com a empresa Exxxpress, por meio de Dispensa de Licitação, ou ainda, por meio de Pregão Eletrônico. Sugerimos a aquisição por meio de dispensa, considerando as justificativas já apresentadas.

A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária serão juntadas após a autorização da dispensa. Para tanto, carece o processo ainda de: parecer jurídicos e autorização do
Despacho 0778893 SEI 105.00038/2024-44 / pg. 14

gestor.

Assim, sugerimos o encaminhamento superior para análise e complementação com os itens pendentes. Caso não seja possível a contratação mediante dispensa, solicitamos a manifestação sobre o lançamento de edital de pregão eletrônico para a contratação.

Atenciosamente,

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de

notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 26/08/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0778893** e o código CRC **DF192CEF**.

DESPACHO - DPF

Ao SPAC:

Em atenção à instrução realizada, com a recomendação pela modalidade dispensa de licitação, solicitamos complementação dos autos com a informação do saldo atual disponível para contratação de objetos da mesma natureza que aquele do presente expediente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva, Diretor da Diretoria de Patrimônio e Finanças**, em 26/08/2024, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0778932** e o código CRC **3AEF00FA**.

DESPACHO - SPAC

À DPF,

Considerando a informação prestada de que não houve aquisição de mesma natureza neste exercício e não há ata ou contrato com objeto semelhante, o saldo é de R\$59.906,02, pelo valor atualizado da NLLC. Da mesma forma, reitero também que o valor total (menos de R\$4.000,00 considerando as duas opções arroladas em sequência) não extrapola o limite legal.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 27/08/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0779433** e o código CRC **4D1D5EDA**.

DESPACHO - DPF

À Procuradoria:

Levando em consideração a instrução técnica (0778893, complementada em 0779433), encaminhamento de ordem para análise do enquadramento da despesa como dispensa de licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Walber Viana, Assessor(a) Legislativo**, em 27/08/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0779446** e o código CRC **84964F68**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 105.00038/2024-44
INTERESSADO:

PARECER Nº 788/2024

PROCESSO Nº: 105.00038/2024-44

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÃO. RIBBON, CARTÕES MIFARE, PORTA CRACHÁ E CORDÃO POLIESTER. DISPENSA POR VALOR. LEI 14.133/21. CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

Senhor Procurador-Geral,

I. RELATÓRIO

A DPF solicita manifestação desta Procuradoria a respeito da possibilidade de contratação direta para a aquisição de Ribbon, cartões MIFARE, porta crachá e cordão poliéster.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De início, vale lembrar que, em decorrência de princípios como os da impessoalidade, da isonomia, da moralidade e, notadamente, da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública deve, como regra, adotar do procedimento licitatório para a realização de obras, serviços, compras e alienações.

Não em outro sentido, assim dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O próprio texto constitucional, entretanto, prevê a possibilidade de exceções eventualmente especificadas na legislação infraconstitucional que venham a autorizar a contratação direta pela Administração Pública, sem a necessidade de licitação. Tais hipóteses excepcionais estão previstas nos arts. 74, 75 e 76 da Lei Federal n. 14.133/2021; e são elas, a licitação dispensada (rol taxativo de casos em que a própria lei diz que a licitação está dispensada, autorizando a contratação direta), a dispensa de licitação (rol taxativo de casos em que a licitação é possível, mas pode ser inconveniente ao interesse público) e a inexigibilidade de licitação (rol exemplificativo de casos em que a licitação é logicamente impossível, por inviabilidade de competição).

Na situação em exame, tem-se a pretensão de aquisição de Ribbon, cartões MIFARE, porta crachá e cordão poliéster por dispensa em razão do valor, com fundamento na Lei n. 14.133/21.

Segundo o art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 é dispensável a realização de licitação, podendo a Administração Pública realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (valor atualizado para R\$ 59.906,02 pelo Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Na espécie, o valor da contratação, quando observado o menor orçamento apresentado (0778776), é

inferior ao montante máximo previsto na norma.

Cumpra, pois, analisar as exigências da Nova Lei para escorreita adequação formal e jurídica do procedimento, cujos requisitos estão expressos no art. 72, da Lei n. 14.133/21, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Há nos autos **documento de formalização de demanda** (0774330), **termo de referência** (0774320) e **justificativa** (no próprio termo de referência), a atender o inc. I do art. 72 da Lei n. 14.133/21.

O **estudo técnico preliminar** é facultativo na hipótese dos autos, consoante dispõe o art. 71, I, da Resolução de Mesa n. 625, de 23 de fevereiro de 2024.

A **estimativa de despesa** foi atendida mediante pesquisa de mercado devidamente justificada e fundamentada (0778776), acompanhada de orçamentos (0778772, 0778773 e 0778774), cujo cálculo foi realizado na forma estabelecida no art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/21, notadamente seu inciso IV. Entretanto, atente-se que ainda poderá ser aberto prazo para eventual complementação de orçamentos, conforme se verá adiante, em atenção ao art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/21.

O **parecer jurídico** é justamente a presente peça, em observância ao inc. III do art. 74 da Lei n. 14.133/21.

A **compatibilidade da previsão orçamentária** com o compromisso a ser assumido está demonstrada nos eventos 0775294 e 0775293.

Quanto à comprovação de que o futuro contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessárias, o ponto ainda deverá ser objeto de complementação em momento oportuno.

A razão de **escolha do contratado** e **respectiva justificativa de preço** estão presentes, em tese, no Despacho 0778893.

Por sua vez, a **autorização da autoridade competente** haverá de ser lançada no momento apropriado, seguindo o fluxo de andamento do presente feito.

Ao final, deverá ser observada a exigência de divulgação do ato autorizador da contratação direta ou extrato do contrato no "site" desta CMPA, bem como respectiva publicação no DOPA, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/21. Observe-se que por se tratar de dispensa em razão do valor, o contrato não é obrigatório (art. 95, I, da Lei n. 14.133/21), hipótese em que, uma vez não adotado, a divulgação deverá ser do ato autorizador da contratação direta.

Para além dos requisitos expressos no art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos, ainda impositivo que se analise o disposto no art. 75, § 3º, da referida legislação. De acordo com a norma, as contratações diretas, pelo valor, serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Por se tratar de faculdade ("preferencialmente"), entendo que poderá o Gestor, mediante prévia e fundamentada justificativa, deixar de atender ao comando legal supra diante de eventual excepcionalidade do caso concreto. Porém, caso assim não o faça, indica-se a necessidade da publicidade prévia à intenção de realizar contratação direta com a divulgação de aviso no sítio eletrônico da CMPA, pelo prazo mínimo de três dias úteis.

Há informação de que não houve aquisição de mesma natureza neste exercício e de que não há ata ou contrato com objeto semelhante (0779433). De toda sorte, importante destacar que o art. 75, § 1º, II, da Lei n. 14.133/21 determina que deve ser considerado o "somatório da despesa realizada com objeto de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade". A norma visa coibir o fracionamento das despesas com objetos de mesma natureza (similares) e que sejam previsíveis neste exercício financeiro, o que deverá ser objeto de avaliação antes da contratação.

O que então é vedado aqui é que seja o procedimento licitatório dispensado em situação em que a soma das despesas realizadas com objetos de mesma natureza supere o limite estabelecido pelos incisos I e II do caput do artigo 75. Portanto, para o enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor, considerar-se-á a despesa total no exercício financeiro com a contratação de objetos de mesma natureza, objetivando afastar o fracionamento indevido na contratação. O citado inciso II traz ainda a definição do que vêm a ser "objetos de mesma natureza". Trata-se, segundo a norma, daqueles que encerram contratações "no mesmo ramo de atividade".

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, limitando-se aos aspectos jurídicos e formais, entende-se viável a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133/21, contato que observadas

as orientações acima.

É o parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Guimarães de Freitas, Procurador(a)**, em 30/08/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0781544** e o código CRC **67480FAC**.

Referência: Processo nº 105.00038/2024-44

SEI nº 0781544

DESPACHO - PG-PROCGERAL

Despacho n. 793/24

À Diretoria de Patrimônio e Finanças,

Com a manifestação desta Procuradoria em 0781544.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Teixeira Sobreiro, Procurador(a)-Geral**, em 02/09/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0782274** e o código CRC **46318414**.

DESPACHO - DPF

À Diretoria-Geral, encaminhado de ordem para fins de autorização da contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133/21, conforme instrução técnica (0778893), confirmação de saldo disponível (0775293) e manifestação jurídica favorável ao enquadramento da despesa (0781544).



Documento assinado eletronicamente por **Camila de Moura Pereira, Assistente Legislativo**, em 02/09/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0782298** e o código CRC **EA6E8A4B**.

DESPACHO - DG

À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

Ratifico o Parecer PG (0781544) e autorizo a contratação direta pretendida, por dispensa de licitação, na forma do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 03/09/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0782310** e o código CRC **249AAB0D**.